



# Diário da Justiça

caderno 1 ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4096 • São Paulo, quinta-feira, 21 de novembro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

# SEMA - Secretaria da Magistratura

## PORTARIA Nº 10.511/2024

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes da Coordenação e do Conselho Curatorial do Museu do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento CSM 2.754/2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as disposições do Provimento CSM nº 2.754/2024, que dispõe a respeito da criação do "Conselho Curatorial do Museu do Tribunal de Justiça de São Paulo" e suas atribuições e dá outras providências;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Presidente do Tribunal de Justiça no artigo 3º do referido Provimento;

CONSIDERANDO a Portaria nº 10.335/2024, que RECONDUZIU o Desembargador OCTÁVIO AUGUSTO MACHADO DE BARROS FILHO como Coordenador do Museu do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, até 31 de dezembro de 2025,

## **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Nomear os Desembargadores JOSÉ JARBAS DE AGUIAR GOMES, JOSÉ MARIA CÂMARA JUNIOR e ROQUE ANTONIO MESQUITA DE OLIVEIRA (aposentado), a Arquiteta VANESSA KRAUML e as Restauradoras de Arte ALICE ROSSI DE BARROS e LIGIA VEIGA, membros do Conselho Curatorial do Museu Tribunal de Justiça de São Paulo.

**Artigo 2º.** Nomear o Desembargador OCTÁVIO AUGUSTO MACHADO DE BARROS FILHO, Coordenador do Museu do Tribunal de Justiça de São Paulo, Presidente do Conselho Curatorial do referido Museu.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 19 de novembro de 2024.

(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça.

# SPI - Secretaria de Primeira Instância

## COMUNICADO CONJUNTO Nº 888/2024 (Processo CPA nº 2021/21561)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Magistrados, Gestores dos Ofícios Judiciais e Servidores que, por força do artigo 1º da Resolução CNJ nº 372/2021, o Balcão Virtual consiste em "ferramenta de **videoconferência** que permite imediato contato com o setor de atendimento de cada unidade judiciária, popularmente denominado como balcão, durante o horário de atendimento ao público".

Por essa razão, **RECOMENDAM** que o atendimento a partes e advogados deve dar-se com os equipamentos de vídeo e áudio abertos, conquanto haja condições técnicas para tanto. E, ainda, que o uso exclusivo do chat de mensagens previsto no item 9 dos Comunicados Conjuntos TJSP nºs 2885/2021 e 638/2023 deverá ocorrer somente quando se tratar de pedido de informação em que seja dispensável a identidade física do solicitante, **ficando a critério do solicitante o uso exclusivo desse meio de comunicação.** 

# SEÇÃO I

# ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

## **SEMA 1.3**

#### **SEMA 3.1**

## COMUNICADO nº 255/2024

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e as Presidências das Seções de Direito Privado, Criminal e Público comunicam aos Desembargadores(as) e Juízes(as) Substitutos(as) em Segundo Grau que estão abertas as inscrições para participar da escala de substituição do plantão judiciário de suas respectivas Seções para o ano de 2025, prevista na Resolução nº 495/2009.

As inscrições serão recebidas até o dia 25/11/2024, exclusivamente pelo preenchimento de formulário, cujo link de acesso será encaminhado no e-mail institucional dos(as) magistrados(as). Não serão aceitas inscrições enviadas por outros meios ou fora do prazo estabelecido neste comunicado.

Comunicam, ainda, que somente poderão se inscrever os magistrados(as) cujo número de processos em acervo seja igual ou inferior à média do acervo de sua respectiva Seção ou Subseção, mediante aferição com base na última estatística publicada antes da abertura das inscrições, nos termos da Resolução nº 692/2015 do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Eventuais dúvidas poderão ser dirigidas ao e-mail sema.plantao@tjsp.jus.br.

## EDITAL Nº 71/2024 VARA REGIONAL DAS GARANTIAS 7ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SANTOS

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, encontram-se abertas as inscrições de JUÍZES(A) DE DIREITO que, tendo as condições legais, nos termos da Resolução nº 939/2024, pretendam atuar na VARA REGIONAL DAS GARANTIAS da seguinte região:

## 7º REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA - SANTOS

## **INSCRIÇÕES:**

1 - Os(as) magistrados(as) interessados(as) em atuar na Vara Regional das Garantias deverão manifestar-se, impreterivelmente, até as 18 horas do dia 27 de novembro de 2024 (quarta-feira), preenchendo o formulário forms acessível no seguinte link:

https://forms.office.com/r/tqiaYiUUBj

- 2 Nos termos do Capítulo V da Resolução nº 939/2024, as inscrições respeitarão as seguintes regras:
- atuarão quatro (04) juízes por dia útil;
- somente juízes lotados na respectiva RAJ poderão concorrer;
- a atuação acontecerá sem prejuízo das varas, observadas as regras constantes no artigo 406-A, inciso II das Normas de Serviço;
- os magistrados presidirão audiências de custódia por videoconferência nos dias úteis conforme escala mensal organizada pelo Juiz Titular;
- a lista respeitará a ordem de antiguidade.
- 3 Serão preenchidas, no mínimo, **trinta (30) vagas**; caso o número de inscritos não alcance esse montante, a Presidência convocará juízes lotados na base territorial da respectiva RAJ, nos termos do artigo 16 da Resolução nº 939/2024.
- 4- Se necessária a convocação, será respeitada a seguinte ordem pela Presidência: juízes substitutos, juízes auxiliares, magistrados com competência exclusiva ou cumulativa em matéria criminal e demais juízes.
- **5-** A atuação dos magistrados e magistradas conferirá dias de compensação conforme artigo 18 da Resolução nº 939/2024; o crédito será realizado na primeira semana subsequente ao mês de referência, em procedimento que será definido pela Secretaria da Magistratura.

## Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

## SEMA

## SEMA 1

## **DESPACHO**

Nº 0001044-88.2024.2.00.0826 – SOROCABA – Em atenção à petição formulada pelo Doutor HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO, advogado, de 08/11/2024 (ID 5156376), e por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 14/11/2024, foi exarado o seguinte despacho (ID nº 5179002): "Vistos. Por ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, tendo em vista o certificado pela serventia, renove-se a intimação ao advogado, para que possa se manifestar, como anteriormente facultado." ADVOGADO: HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO – OAB/SP nº 51.391.

## **AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES**

**01)** Nº **0001168-71.2024.2.00.0826 – CAPITAL –** O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por CARLOS ALBERTO BATISTA, perante a Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça, foi recebida e autuada no sistema PJECOR sob o nº 0001168-71.2024.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte link: https://corregedoria.pje.jus.br/, com a utilização de certificado digital.

**NOTA DE CARTÓRIO**: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá <u>regularizar a representação</u>, no **prazo de 15 (quinze) dias**, <u>sob pena de arquivamento do expediente</u>, apresentando <u>cópia simples de documento oficial de identificação</u>, <u>da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda e declaração ou comprovante de endereço</u>, pelo e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br <u>ou</u> peticionando diretamente nos autos PJECOR, com a utilização de certificado digital.

## **ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

**01) Nº 0001125-37.2024.2.00.0826 - CAPITAL -** Representação formulada por DIAS CARNEIRO ADVOGADOS e EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS, por seus advogados, de 30/10/2024.

ADVOGADOS: LAURA MENDES BUMACHAR - OAB/SP nº 285.225-A e LUCAS PAULINO - OAB/SP Nº 246.584.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9°, § 2°, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

- **01)** Nº **0000966-94.2024.2.00.0826 CAPITAL -** Representação formulada por ANDERSON DE LIMA SOUSA, de 13/09/2024
- **02)** Nº **0005497-82.2024.2.00.0000 CAPITAL -** Representação formulada pela Doutora GISLEIDE FERREIRA DA SILVA, advogada, de 11/09/2024, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral.

ADVOGADA: GISLEIDE FERREIRA DA SILVA - OAB/SP nº 322.412.

03) Nº 0005786-15.2024.2.00.0000 – SERRANA – Representação formulada por RAFAEL DE JESUS MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, representada pelo Doutor RAFAEL DE JESUS MOREIRA, advogado, de 23/09/2024, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral.

ADVOGADO: RAFAEL DE JESUS MOREIRA - OAB/SP nº º 400.764.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.

## **JUDICIAL**

## **MOVIMENTO JUDICIÁRIO**

## Comunicado CG n.º 887/2024

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA publica, para conhecimento geral, a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre 1 e 31 de outubro de 2024.

#### Mês de referência: outubro/2024

|                         | Feitos em andamento | Feitos<br>distribuídos | Audiências realizadas | Sentenças<br>Proferidas | Precatórias<br>devolvidas |
|-------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|-------------------------|---------------------------|
| CÍVEL                   | 5.646.583           | 202.941                | 12.804                | 243.078                 | 10.004                    |
| CRIMINAL                | 1.392.514           | 48.828                 | 23.204                | 29.438                  | 7.600                     |
| EXECUÇÃO FISCAL         | 9.723.872           | 30.144                 | 4                     | 162.892                 | 1.589                     |
| INFÂNCIA                | 157.438             | 9.357                  | 2.684                 | 9.450                   | 445                       |
| JIT - ANEXO             | 10                  | 29                     | 5                     | 10                      | -                         |
| JUIZADO CRIMINAL        | 142.987             | 10.465                 | 4.529                 | 8.068                   | 702                       |
| JUIZADO ESPECIAL        | 739.514             | 49.250                 | 13.043                | 64.378                  | 1.481                     |
| JUIZADO FAZENDA PÚBLICA | 413.871             | 21.808                 | 196                   | 34.837                  | 31                        |
| Total Geral             | 18.216.789          | 372.822                | 56.469                | 552.151                 | 21.852                    |

- 1. Durante o mês, foram realizadas 118 adoções, sendo: 0 por estrangeiros e 118 por brasileiros.
- 2. Durante o mês, foram realizadas 339 sessões do júri.
- 3. Durante o mês, foram realizados 7.848 acordos nos Juizados Especiais Cíveis, sendo: 6.162 acordos extrajudiciais comunicados ao juízo, 1.341 acordos obtidos por Conciliadores e 345 obtidos por juízes, em audiências.
  - 4. Durante o mês, foram registradas 8.441 execuções de títulos extrajudiciais nos Juizados Especiais Cíveis.
- 5. Durante o mês, foram apresentadas 385 denúncias nos Juizados Especiais Criminais, sendo: 352 recebidas e 33 rejeitadas.
- 6. Durante o mês, foram efetuados 12.307 atendimentos e orientações a causas excluídas da competência dos Juizados Especiais Cíveis.
  - 7. Durante o mês, foram recebidas 81 reclamações nos JICs.
- 8. Durante o mês, foram obtidos 10 acordos nos JICs, sendo: 2 acordos extrajudiciais comunicados ao JIC, 8 acordos obtidos por Conciliadores e 0 obtidos por Juízes em audiências.
- 9. Durante o mês foram recebidas 17.623 ações e recursos, 17.374 julgados, 66 sessões realizadas e 81.522 ações e recursos em andamento nos Colégios Recursais.
  - 10. Durante o mês foram obtidos 3.988 acordos na fase pré-processual e 5.256 acordos na fase processual nos CEJUSCs.

## Dicoge 1

## **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ VII) - 36º A 40º VARAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

## **RESPONDE PELA CORREGEDORIA PERMANENTE:**

Doutor FERNANDO JOSÉ CÚNICO - MM. Juiz de Direito Titular II da 40ª Vara Cível da Comarca da Capital

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ VII) –  $25^{\rm a}$  A  $28^{\rm a}$  VARAS CRIMINAIS DO FORO CRIMINAL CENTRAL – BARRA FUNDA DA COMARCA DA CAPITAL

## **RESPONDE PELA CORREGEDORIA PERMANENTE:**

Doutor CARLOS ALBERTO CORRÊA DE ALMEIDA OLIVEIRA - MM. Juiz de Direito Titular I da 25ª Vara Criminal Central da Capital

## Dicoge 2

Processo nº 0000601-61.2023.8.26.0111 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – D. B. DECISÃO: Vistos. Fls. 370: Aguarde-se resposta por mais 05 (cinco) dias. No silêncio, reitere-se. Int. São Paulo, 19 de novembro de 2024. RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: BRUNO CORREA RIBEIRO (OAB 236258/SP); FELIPE MARTINS DONZELLI (OAB 305577/SP).

Processo nº 0000601-61.2023.8.26.0111 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – D. B. ATO ORDINATÓRIO: Fls. 346/350, 351/356, 361, 365/366 e 372/383: à Defesa para ciência e eventual manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à disponibilização no DJE. - Adv: BRUNO CORREA RIBEIRO (OAB 236258/SP); FELIPE MARTINS DONZELLI (OAB 305577/SP).

5

## **EXTRAJUDICIAL**

## Dicoge 3.1

# PROCESSO Nº 2024/151924 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**DECISÃO:** Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, edito o Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer e esta decisão, no DJe e no Portal do ExtrajudiciaL. São Paulo, 14 de novembro de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Processo SAJADM n° 2024/00151924

(709/2024-E)

Ementa: SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO. EXPEDIENTE DE SIMPLIFICAÇÃO DE TRABALHOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA NO ÂMBITO EXTRAJUDICIAL. DESBUROCRATIZAÇÃO E CELERIDADE. DECISÃO JUDICIAL QUE TORNA DESNECESSÁRIA A ELABORAÇÃO DE PORTARIA COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS DE SERVIÇO.

## I. Caso em exame

 Trata-se de expediente que visa à simplificação dos trabalhos na nomeação de substitutos e interinos no âmbito extrajudicial.

## II. Questão em discussão

 A questão em discussão consiste em atualizar as Normas de Serviço para permitir a designação de substitutos e a nomeação de interinos por decisão judicial, com eliminação da necessidade de ato formal complementar.

## III. Razões de decidir

3. A atualização proposta visa otimizar os trabalhos, sem prejuízo para os serviços, ao permitir que a designação de substitutos seja feita de forma mais ágil e direta. 4. A recomendação é que a designação seja registrada em decisão do Juiz Corregedor Permanente, com comunicação a esta Corregedoria Geral da Justiça, o que garante a formalidade necessária, com aplicação da mesma lógica para a nomeação de interinos.

## IV. Dispositivo e tese

5. Proposta de atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para designação de substitutos por decisão judicial e aplicação da mesma lógica para a nomeação de interinos.
6. Tese de julgamento: "1. A designação de substitutos, assim como a nomeação de interinos, pode ser feita por decisão judicial. 2. A otimização dos procedimentos é fundamental para a eficiência dos serviços extrajudiciais".

# Legislação relevante citada:

 Lei nº 8.935/1994, art. 20, § 5°, e itens 7, 8 e 9, do Cap. XIV das NSCGJ.



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Processo SAJADM nº 2024/00151924

# Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente visando à simplificação dos trabalhos judiciais no âmbito extrajudicial, especificamente no que diz respeito à nomeação de substitutos e de interinos.

## É o relatório.

As Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, em seu Capítulo XIV, estabelecem que:

- "6. Em caso de ausência e impedimento circunstanciais, o delegado será substituído pelas pessoas a seguir indicadas, na seguinte ordem:
- a) escrevente substituto a que se refere o art. 20, parágrafo
   5º, da Lei 8.935/94;
- b) outro escrevente do mesmo serviço;
- c) delegado ou preposto de outro serviço extrajudicial da mesma comarca;
- d) delegado ou preposto de outra comarca;
- 7. O Juiz Corregedor Permanente baixará Portaria para designar o substituto provisório do delegado nos casos de impedimento e ausência circunstanciais, sempre que não houver designação formalizada pelo delegado para este fim. Se a substituição recair sobre preposto de Serventia submetida a outro Juiz Corregedor Permanente, este também subscreverá a Portaria.



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Processo SAJADM nº 2024/00151924

- O responsável pela Serventia vaga indicará ao Corregedor Permanente escrevente que possa sucedê-lo, automaticamente, em seus afastamentos ou impedimentos.
- 8.1. A designação será feita por portaria editada pelo Juiz Corregedor Permanente, que será remetida à Corregedoria Geral da Justiça."

Visando otimização dos trabalhos e principalmente pela ausência de qualquer prejuízo, as Normas de Serviço podem ser atualizadas para que a designação seja feita por decisão judicial, a qual sempre é necessária à vista da comunicação feita pelo responsável pelos serviços sobre a indicação de substituto, com dispensa do ato formal complementar (portaria).

A mesma otimização poderá ser observada nos procedimentos instaurados perante esta Corregedoria Geral da Justiça em virtude da indicação de interino por Corregedor Permanente, notadamente porque inexiste previsão nas Normas de Serviço sobre a necessidade de complemento de decisão de aprovação da indicação por ato formal complementar (portaria – itens 9 e seguintes do Cap. XIV).

Diante de todo o exposto, o parecer que respeitosamente apresento ao elevado critério de Vossa Excelência é pela imediata atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Capítulo XIV, nos seguintes termos:

"6. (...)

 O Juiz Corregedor Permanente designará o substituto provisório do delegado nos casos de impedimento e ausência circunstanciais, sempre que não houver



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Processo SAJADM nº 2024/00151924

designação formalizada pelo delegado para este fim. Se a substituição recair sobre preposto de Serventia submetida a outro Juiz Corregedor Permanente, este também subscreverá a decisão ou registrará sua concordância por escrito.

- O responsável pela Serventia vaga indicará ao Corregedor Permanente escrevente que possa sucedê-lo, automaticamente, em seus afastamentos ou impedimentos.
- 8.1. A designação será feita pelo Juiz Corregedor Permanente, com remessa da decisão à Corregedoria Geral da Justiça."

Para tanto, apresenta-se minuta de Provimento, com sugestão para sua publicação, ao lado deste parecer e da decisão que o aprovar na imprensa oficial para ciência de todos os interessados, com observação para que a otimização dos serviços também se verifique no âmbito da nomeação de interinos, para o que bastará a decisão de aprovação de Vossa Excelência, a qual também será publicada para conhecimento de todos os interessados.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad Juíza Assessora da Corregedoria

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (14/11/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ee.aj.jtsp.jus.tr/atendimento/abrir/ConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00151924 e o código 098RU5DG



# PODER JUDICIÁRIO

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

# CONCLUSÃO

Em 14 de novembro de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor FRANCISCO LOUREIRO, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

## Processo nº 2024/00151924

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **edito** o Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer e esta decisão, no DJe e no Portal do Extrajudicial.

Publique-se, arquivando-se oportunamente.

São Paulo, data registrada no sistema.

# FRANCISCO LOUREIRO

# Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Processo nº 2024/00151924



# PODER JUDICIÁRIO

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

# PROVIMENTO CGJ Nº 58/2024

Altera os itens 7, 8 e 8.1 do Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para dispor sobre a nomeação de substituto e a indicação de interino por decisão, com dispensa de ato formal complementar (portaria).

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, notadamente visando simplificação e celeridade;

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro são desenvolvidos em caráter privado por delegação do Poder Público, conforme o artigo 21 da Lei n. 8.935/94, com a possibilidade de nomeação de substituto pelo titular;



# PODER JUDICIÁRIO

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO que, durante a vacância, a gestão da serventia é feita por interino nomeado pela Corregedoria Geral da Justiça, com supervisão direta da Corregedoria Permanente;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no Processo CG n. 2024/00151924:

## RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os itens 7, 8 e 8.1 do Capítulo XIV das NSCGJ, que passarão a ter a seguinte redação:

"6. (...)

- O Juiz Corregedor Permanente designará o substituto provisório do delegado nos casos de impedimento e ausência circunstanciais, sempre que não designação formalizada pelo delegado para este fim. Se a substituição recair sobre preposto de Serventia submetida a Juiz Corregedor Permanente, outro este também subscreverá a decisão ou registrará sua concordância por escrito.
- O responsável pela Serventia vaga indicará ao Corregedor Permanente escrevente que possa sucedê-lo, automaticamente, em seus afastamentos ou impedimentos.



publicação.

# PODER JUDICIÁRIO

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

8.1. A designação será feita pelo Juiz Corregedor Permanente, com remessa da decisão à Corregedoria Geral da Justiça".

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua

São Paulo, data registrada no sistema.

# FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica